

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 251334752019101115450

Processo 0824287-84.2019.8.23.0010 ☆ - (65 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Receitas					
Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência					
Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor					
Sequencial(Intervalo): _____ ao _____ Data do Movimento(Período): _____ à _____					
Descrição: _____					

40 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 40

500 por pág. 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
40	11/10/2019 11:54:50	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (02/10/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
40.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2633726IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.pdf Público			
39	08/10/2019 10:19:04	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Antônio da Silva Oliveira) em 08/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (02/10/2019) e ao evento de expedição seq. 36.	PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado
38	04/10/2019 09:00:21	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (02/10/2019) e ao evento de expedição seq. 35.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
37	04/10/2019 00:05:07	DECORRIDO PRAZO DE ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA (P/ advgs. de Antônio da Silva Oliveira *Referente ao evento (seq. 30) RETORNO DE MANDADO(13/09/2019) e ao evento de expedição seq. 32.	SISTEMA CNJ
36	03/10/2019 13:56:32	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Antônio da Silva Oliveira com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (02/10/2019)	GEORGIA NAIJADE ELUAN PERONICO Analista Judiciário
35	03/10/2019 13:56:32	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (02/10/2019)	GEORGIA NAIJADE ELUAN PERONICO Analista Judiciário
34	02/10/2019 21:45:25	JUNTADA DE LAUDO	SAMIR DE ARAÚJO XAUD Perito
33	26/09/2019 10:11:56	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Antônio da Silva Oliveira) em 26/09/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 30) RETORNO DE MANDADO (13/09/2019) e ao evento de expedição seq. 32.	PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado
32	16/09/2019 14:45:25	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Antônio da Silva Oliveira com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (13/09/2019)	STHEPHANY SIMPLICIO DA SILVA Estagiário
31	16/09/2019 14:44:57	JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Letura - De MANDADO expedido(a) (seq. 22) em 21/08/2019 - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (21/08/2019). Parte: Antônio da Silva Oliveira	STHEPHANY SIMPLICIO DA SILVA Estagiário
30	13/09/2019 16:44:34	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 22) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (21/08/2019 15:45:13). Parte: Antônio da Silva Oliveira	MARCELO BARBOSA DOS SANTOS Oficial de Justiça
29	30/08/2019 00:06:44	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 12) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 13.	SISTEMA CNJ
28	29/08/2019 11:29:50	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (21/08/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
27	28/08/2019 11:12:18	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimações - Referente aos eventos EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (21/08/2019), JUNTADA DE CERTIDÃO (20/08/2019)	PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado
26	28/08/2019 11:08:11	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (21/08/2019)	PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado
25	22/08/2019 15:10:08	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 12) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 13.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
24	22/08/2019 15:10:08	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 15) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 16.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
23	22/08/2019 12:23:01	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 22) em 21/08/2019 15:45:13. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: MARCELO BARBOSA DOS SANTOS. Parte: Antônio da Silva Oliveira	MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE Servidor Central de Mandados
22	21/08/2019 15:45:13	EXPEDIÇÃO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 12) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(21/08/2019 08:53:25). Natureza: Intimação. Parte: Antônio da Silva Oliveira. Identificador do Cumprimento: 0002.	EGILAINÉ SILVA DE CARVALHO Analista Judiciário
21	21/08/2019 15:43:40	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: SAMIR DE ARAÚJO XAUD habilitado até 19/11/2019 (90 dias)	EGILAINÉ SILVA DE CARVALHO Analista Judiciário
20	21/08/2019 15:00:50	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Antônio da Silva Oliveira) em 21/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 10) JUNTADA DE CERTIDÃO (20/08/2019) e ao evento de expedição seq. 11.	PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado
19	21/08/2019 15:00:50	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Antônio da Silva Oliveira) em 21/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 12) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 14.	PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado
18	21/08/2019 15:00:50	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Antônio da Silva Oliveira) em 21/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 15) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 17.	PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado
17	21/08/2019 08:56:53	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Antônio da Silva Oliveira com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (21/08/2019)	DIEGO MARCELO DA SILVA Analista Judiciário
16	21/08/2019 08:56:53	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (21/08/2019)	DIEGO MARCELO DA SILVA Analista Judiciário
15	21/08/2019 08:56:31	JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO	DIEGO MARCELO DA SILVA Analista Judiciário
14	21/08/2019 08:54:08	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Antônio da Silva Oliveira com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (21/08/2019)	DIEGO MARCELO DA SILVA Analista Judiciário
13	21/08/2019 08:54:08	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (21/08/2019)	DIEGO MARCELO DA SILVA Analista Judiciário
12	21/08/2019 08:53:25	EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA Referente ao evento (seq. 7) EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE(09/08/2019 12:29:58). Identificador do Cumprimento: 0001.	DIEGO MARCELO DA SILVA Analista Judiciário
11	20/08/2019 12:00:13	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Antônio da Silva Oliveira com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (20/08/2019)	PAULO SERGIO FIRMINO Analista Judiciário
10	20/08/2019 11:59:30	JUNTADA DE CERTIDÃO	PAULO SERGIO FIRMINO



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08242878420198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **NUL1940**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

Sua busca por placa: NUL1940 UF: RR CATEGORIA: 09*

	Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
+	2016	R\$292,01	Quitado	
+	2015	R\$292,01	Quitado	
+	2014	R\$292,01	Quitado	
+	2013	R\$292,01	Quitado	
+	2012	R\$279,27	Quitado	
+	2011	R\$279,27	Quitado	
+	2010	R\$25,18	Quitado	

(*) Motocicleta

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Contudo, tendo em vista o autor ser proprietário inadimplente do veículo, requer a improcedência do pedido.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 9 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR